

Processo n.: @REP 21/00805406

Assunto: Representação acerca de irregularidades referentes ao extravio de bens do patrimônio municipal

Interessado: João Laerte dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 327/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Receber os fatos noticiados como Procedimento Apuratório Preliminar.

2. Determinar o não prosseguimento dos fatos noticiados, diante da falta de seletividade da matéria, por conta do não atingimento da pontuação mínima do índice RROMa, previsto no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021, e, como consequência, determinar arquivamento dos autos, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3 Div.6 n. 44/2022**, ao Sr. João Laerte dos Santos, ao gestor da Prefeitura de São Miguel da Boa Vista e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC